**Lei Municipal nº 966/1995**

**Autoriza o Executivo a criar e manter programas que menciona e dá providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, VOTOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e mantidos os seguintes programas:

I - Fornecimento de medicamentos a pessoas carentes;

II - Fornecimento de caixões mortuários a indivíduos comprovadamente carentes;

III - Reformar com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para casas residenciais de famílias carentes;

IV - Isenção de pagamento de taxas de sepultamento para carentes;

V - Fornecimento de lanche, no início da jornada de trabalho aos trabalhadores braçais;

VI - Seguro em grupo para os servidores dos poderes Executivo e Legislativo;

Art. 2º - Considerar-se-á carente, para efeito de recebimento dos benefícios contidos nesta Lei, as famílias com renda de até um salário mínimo;

Art. 3º - A Prefeitura disciplinará por projeto de Lei Complementar a presente Lei;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 07 do mês de dezembro de 1995.

**Carlos Alberto Barros**

Prefeito Municipal

**Maria das Graças Paiva Mautone Campos**

Secretária Municipal